



**ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OSASCO E REGIÃO**  
**SINCOVAGA**  
**2021/2022**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**, entidade sindical de primeiro grau – CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 – Centro – CEP – 06013-020 – Osasco – SP – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2021 neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto** – CPF/MF n.º 014.037.848-09 e o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria do comércio varejista de gêneros alimentícios realizada em 06/08/2021, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebraram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, **aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)**”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos



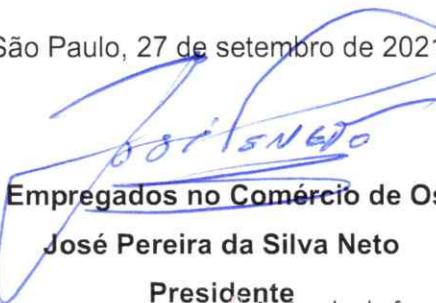
alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação” 47.73-5 “Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal” (absorvente higiênico íntimo, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, de toucador, creme dental, pasta de dente, cremes e loções). em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Inclusão da Cláusula “DÉCIMA QUARTA”, no Termo de Aditamento assinado em 13 de setembro de 2021 “GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA”:

Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 01/09/2021 e em seu Aditamento assinado em 13/09/2021, não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo Aditivo, que terá vigência até 31 de agosto de 2022.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

  
Sindicado dos Empregados no Comércio de Osasco e Região

José Pereira da Silva Neto

Presidente

Assinado de forma digital por  
ALVARO LUIZ BRUZADIN  
FURTADO:04546776853  
Dados: 2021.09.28 11:12:16 -03'00'

**SINCOVAGA-** Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit.

Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado

Presidente